

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7294/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Odair dos Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, ex-officio, para reserva remunerada de Odair dos Santos Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 153/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, ex-officio, para reserva remunerada de Odair dos Santos Ferreira, Coronel, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre sua remuneração, outorgada pelo Ato datado de 09 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1440/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Presidência

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 280, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei nº 8258, de 06 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Estágio na posição de

Concedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 287, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 2 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente face ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 2 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar procedimentos e práticas de auditoria, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às partes interessadas e aos destinatários dos relatórios de auditorias, observado os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial, da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia,

CONSIDERANDO o Ofício nº 74/2023-GAB/SEPLAN, de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os itens 4.8.3., 4.9.4., 4.13.6., 4.15.7., 4.16.3. e 4.17.3. do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de 2 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.8.3. Para cada ‘cpf\_ordenador’ informado é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem do documento de identidade (frente e verso) e do comprovante de endereço, em arquivo único em formato PDF de até 5MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

“4.9.4. Para cada ‘tipo\_ato’ informado é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem do documento legal, em arquivo único em formato PDF pesquisável de até 100MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

“4.13.6. Para cada pagamento vinculado a empenho com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem da documentação comprobatória da despesa, em arquivo único em formato PDF pesquisável de até 100MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

“4.15.7. Para cada pagamento, cujo valor do empenho correspondente for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem da documentação comprobatória da despesa, em arquivo único em formato PDF pesquisável de até 100MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

“4.16.3. Para cada convênio celebrado é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem do respectivo termo administrativo comprobatório em arquivo único em formato PDF pesquisável de até 100MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

“4.17.3. Para cada repasse realizado é obrigatória a digitalização, guarda e conservação da imagem da documentação comprobatória da transferência financeira em arquivo único em formato PDF pesquisável de até 100MB, para apresentação ao TCE/MA, quando solicitado.” (NR)

Art. 2º Postergar, para o Estado do Maranhão, o vencimento do prazo de remessa dos arquivos de dados do Módulo Fiscal do Sistema de Informações para Controle (SINC-Fiscal) referentes ao 1º e 2º bimestres de 2023, para 30 de julho de 2023.

Art. 3º Postergar, para os Municípios do Estado do Maranhão, o vencimento do prazo de remessa dos arquivos de dados do Módulo Fiscal do Sistema de Informações para Controle (SINC-Fiscal) referente ao 1º bimestre de 2023, para 30 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 30 de março de 2023.